



ACÓRDÃO Nº 1350/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.134/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Araujo de Farias Silva (064.818.084-05); Leony Alexandre Gabriel Soares (103.308.204-00); Lucenildo Martins de Oliveira (287.040.318-65); Luiz Felipe Felix da Silva (117.679.494-99); Mair de Castro Cavalcanti Neto (084.283.924-04); Marcel Dantas Alves (044.004.054-00); Marcel Ribeiro Risso (615.702.733-91); Marcos Paulo Miranda Nunes (081.048.984-85); Marlony Araujo Luz Fontes (047.605.563-62); Mateus Gabriel Carvalho Leitão (703.222.294-30)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.139/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Castro Sousa (119.257.147-99); Bruno Maduro Sampaio (382.878.768-18); Clae Soares Ribeiro (052.562.414-78); Fabiola Santos Furquim (220.805.658-26); Flavia Zenha (313.587.958-51); Gisele Rocha da Silva (221.962.328-90); Guilherme Novaes de Carvalho (381.822.968-62); Marcela Cristina Vilalva Francisco (027.727.421-48); Rafael Conto de Moraes (395.589.728-19); Vitor Eduardo Pereira Medina (300.302.848-05)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.153/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonieta Rivia Cavalcanti Albuquerque (055.127.444-10); Bruno Rodrigues da Silva (732.286.721-15); Glaucia Beatriz de Freitas Pinto (009.137.221-62); Isabella Petrocchi Rodrigues dos Santos (047.323.501-35); Laryssa Sampaio Ozorio de Almeida (020.785.721-01); Marcia Fagundes de Oliveira Silva (709.706.611-34); Nathalia Machado Couto Poubel (008.728.201-14); Patricia Albuquerque Tavares (032.265.241-35); Pedro Ivo Silva Barbosa (025.718.441-48); Sidney Adame Portugal (006.640.391-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.501/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rafaela Pires de Sá Leite (074.204.374-67)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.503/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Henrique Rodrigues Torres (935.347.286-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.505/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Antônio Menezes de Albuquerque (034.537.724-90)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.712/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia de Moura Coimbra (016.239.731-39); Flavio Garcia Cabral (014.864.331-03); Flavio Scotellaro Xavier Junior (036.337.391-81); Flávia Scarponi Pinto Panades (047.070.356-39); Francisco Marconi de Moura Santos (891.897.101-00); Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves (099.310.097-05); Gabriela Carvalho Oliveira Bez Batti (070.471.586-42); George Wilson Guiirelli (163.475.208-26); Gerda da Luz Ribeiro (012.192.126-36); Giancarlos da Silva Oliveira (013.774.566-41)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.717/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe de Brito Belluco (012.139.661-40); Marcio Mendes Soares (086.682.776-50); Viviane Kaliny Lopes de Souza (000.435.541-56)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em

considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.779/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afrânio Claudiano Alves (013.919.286-79); Ana Luísa Aguiar Pace (022.444.951-67); Anderson Andrade Spínola (052.751.665-16); Carlos Henrique Claro Leite (037.685.921-03); Erivelton Gonçalves de Jesus (038.017.231-35); Eula Barros Teixeira (038.370.081-77); Evandro Ramirez Miranda (067.927.706-47); Fernando Stuchi Reis de Oliveira (012.057.381-42); Fernando Vinicius Souza Rodrigues (043.396.541-08); Giovani José Fontana (010.279.541-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.786/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Monteiro Bersan de Araújo (395.652.078-55) e Mário Shiniti Ono (353.528.058-32)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.791/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Moda Silva (950.241.582-53); Ana Cristina Rios Moura Fé (909.407.841-49); Bruno Samuel Mattos (076.108.536-07); Camila Basaglia (072.858.629-08); Caroline Ferreira Lima (026.222.662-60); Carolyne Soares de Castro (012.826.390-30); Danilo Barreto Almeida Vasconcelos (083.670.924-14); Diego Henrique Oliveira (041.545.049-75); Douglas de Oliveira Costa (062.481.226-01); Elaine Soares Ribeiro Cruz (624.421.713-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.803/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thaciana Lasta (066.577.449-43)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.044/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubem Gonzaga Nanclarez (378.885.808-74); Vagner Bento de Souza (022.107.411-22)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.059/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna dos Santos Sciortino (139.566.547-81); Joel Cardoso Junior (702.842.611-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.280/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Ferreira Costa Correa (075.243.756-97); Lasaro Aparecido de Lima (818.029.431-53); Leonardo Fernandes dos Reis (044.606.546-36); Lúcia Maria Gettens (000.406.850-55); Thiago Henrique Esteves (059.644.386-28)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.078/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Monteiro Couto (017.847.131-39); Rogério Correia da Silva (031.213.736-25); Waldemar Silva Junior (005.799.911-21)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.923/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vivian Denise Cazerta Vaites (315.513.600-63)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros

tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.808/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lea Maria de Mello Oliveira (220.822.557-00)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.112/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antonia Cordeiro da Silva Carvalho (079.991.433-91); Bertolina Dias Barros (034.994.993-04); Jullyet Fonseca Coelho Pinheiro (178.175.603-15); Terezinha de Jesus Duailibe Monteiro (062.414.923-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie os seguintes ajustes nos formulários de concessões de pensões civis disponibilizados no sistema Sisac:

- 1.7.1. correção do erro de digitação do sobrenome da pensionista Terezinha de Jesus Duailibe Monteiro, indevidamente grafado como "Monteiro"; inclusão do código 3-1-0399-4, no quadro "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração", em consonância com o amparo legal informado no sistema Siaepe (EC 41/2003 - Lei 10.887/2004 - Lei 13.135/2015); e complementação dos dados dos benefícios e de vantagens, com inserção do valor do teto previdenciário (R\$ 4.663,75) e do redutor previsto na EC 41/2003 (R\$ 1.535,15), resultando na alteração dos proventos de R\$ 9.780,93 para R\$ 8.245,78 (efetivamente pagos à beneficiária);
1.7.2. substituição, no formulário de interesse de Jullyet Fonseca Coelho Pinheiro, do antigo código 3-1-7500-6 (concessões anteriores à reforma previdenciária) pelo código 3-1-0399-4, uma vez que a pensão está fundamentada na Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com a Lei nº 10.887/2004, conforme a Portaria 37/2005, publicada no DOU de 31/5/2005, e o cadastro do sistema Siaepe;
1.7.3. retificação da falha concernente na utilização do código 3-1-0400-1 (remuneração) para o benefício concedido a Bertolina Dias Barros, pois o instituidor Manoel do Espírito Santo Barros era aposentado, sendo aplicável o código 3-1-0399-4 (proventos).
1.8. No caso de Antonia Cordeiro da Silva Carvalho, observa-se que a beneficiária foi excluída no mês de dezembro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 1369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.061/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elizabete Pereira de Andrade (015.217.116-90)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1, dando-lhes quitação plena, bem como julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.2, em decorrência das fragilidades existentes nos sistemas de controle interno, dando-lhes quitação e arquivando o processo:

1. Processo TC-033.737/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis:

1.1.1. Contas julgadas regulares: Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00, diretor); Dyogo Henrique de Oliveira (CPF 768.643.671-34), Demétrius Ferreira e Cruz (CPF 248.680.188-09), Martim Ramos Cavalcanti (CPF 835.779.201-49), Zilana Melo Ribeiro (CPF 162.836.353-34) e Fabrício da Soller (CPF 912.223.979-00), membros do Conselho de Administração; Maria Teresa Pereira Lima (CPF 520.980.446-15), Kátia Aparecida Zanetti de Lima (CPF 497.311.656-49), Manuel dos Anjos Marques Teixeira (CPF 290.575.407-97), Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior (CPF 008.348.661-53), André Proite (CPF 706.354.801-82), Helano Borges Dias (CPF 909.930.121-91), Marco Antônio Fiori (CPF 845.490.338-00), Francisco Leão de Freitas (CPF 030.911.983-91), Raimundo Lourival de Lima (CPF 016.097.694-49) e Emílio Salomão Elias (CPF 019.312.969-87), membros do Conselho Fiscal.

1.1.2. Contas julgadas regulares com ressalva: Ary Joel de Abreu Lanzarin (CPF 241.771.309-82, presidente); Nelson Antônio de Souza (CPF 153.095.253-00, presidente e diretor do BNB); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91), Isaías Matos Dantas (CPF 061.872.185-15), Manoel Lucena dos Santos (CPF 098.282.304-53), Fernando Passos (CPF 714.491.591-68), Francisco das Chagas Soares (CPF 011.229.083-34), Romildo Carneiro Rolim (CPF 264.904.043-20) e Stélio Gama Lyra Júnior (CPF 112.680.003-10), diretores.

- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 100.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente:

1. Processo TC-008.997/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (710.147.721-68)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo da responsável a seguir indicada sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 100.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito: Data de origem:
R\$ 9.164,89 14/9/2006

1. Processo TC-029.841/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas (CPF: 360.429.604-82)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibataguara/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência à Caixa Econômica Federal quanto à necessidade de adotar as providências preconizadas pelo § 2º do art. 6º da IN-TCU 71/2012, acrescido pela IN-TCU 76/2016.

ACÓRDÃO Nº 1373/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.901/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
2. Representante: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).
3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
7. Advogado constituído nos autos: não há.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 3/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de abastecimento, com o fornecimento de combustíveis juntamente com o ARLA-32, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos veículos locados e/ou requisitados e aos grupos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, próprios, locados ou cedidos, para atender as necessidades ordinárias para o período de 12 (doze) meses, e parte das necessidades do pleito eleitoral (2018).

Considerando que a unidade técnica, após analisar os fatos, afastou a existência de irregularidades e propôs: i) conhecer da representação; ii) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar; e iii) no mérito, considerar improcedente a representação;

Considerando que foi juntada aos autos, depois de encerrada a instrução da unidade técnica, cópia da Decisão 669/2018-TRE-AL/PRE/GABPRE, que revogou o edital do Pregão 3/2018;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em:

- 8.1. conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto;
8.2. arquivar o processo;
8.3. dar ciência desta decisão à representante e à unidade jurisdicionada.

ACÓRDÃO Nº 1374/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 152/2018 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/1/2018, Ata 1/2018, para que:

Inclua o item 6. "Representante do Ministério Público: não atuou"

onde se lê: "9.2 conhecer parcialmente da presente representação, apenas quanto à questão do pagamento de honorários advocatícios, e neste ponto considerá-la procedente, com a observação de que medidas corretivas já foram tomadas por ocasião de deliberação anterior do Tribunal (Acórdão 2.609/2016-TCU-Plenário)",

leia-se "9.1 conhecer parcialmente da presente representação, apenas quanto à questão do pagamento de honorários advocatícios, e neste ponto considerá-la procedente, com a observação de que medidas corretivas já foram tomadas por ocasião de deliberação anterior do Tribunal (Acórdão 2.609/2016-TCU-Plenário)";

Inclua o item "9.2 pensar definitivamente este processo ao TC 034.130/2017-9, com fulcro nos incisos I e VII do art. 2º e art. 37 da Resolução-TCU 259/2014", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.061/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Deputado Federal Vitor Valim
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1375/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.858/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amazonino Pena dos Santos (CPF 028.335.572-72); Emilio Stachowski (CPF 077.561.359-20); Oswaldo Euclides Aranha (CPF 005.877.619-20).

- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incri No Estado do Paraná.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1376/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Mário Alves de Oliveira.

1. Processo TC-003.959/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mário Alves de Oliveira (CPF 151.912.304-34).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1377/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Nelson Batista dos Santos.

1. Processo TC-005.925/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Nelson Batista dos Santos (CPF 048.260.437-91).
1.3. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Pedro David Araujo.

1. Processo TC-005.930/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro David Araujo (CPF 100.913.275-04).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incri em Marabá/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Marina Eiko Yamaoka.

1. Processo TC-006.073/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Marina Eiko Yamaoka (CPF 852.428.968-68).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1380/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento na súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 5.812/2017 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 12/9/2017, para que, em seu item 3,

onde se lê: "Paulo Roberto Seleguim", leia-se: " Paulo Roberto Celeghin", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada e fazendo-se as alterações necessárias no relatório e no voto condutor do referido acórdão.

1. Processo TC-017.741/2003-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Roberto Celeghin (CPF 058.328.109-53).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes pedidos da diretora do Departamento de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações constantes do acórdão 4.208/2017 - 2ª Câmara (peças 17 e 19).
Considerando que a unidade teve ciência da deliberação em 06/06/2017 (peça 12) - Ofício 2323/2017-TCU/Sefip (peça 15), reiterado pelo Ofício 0527/2018-TCU/Sefip, de 30/1/2018 (peça 18), cuja data de ciência não foi informada -, há mais de oito meses contados da data de ciência da primeira notificação (06/06/2017), prazo suficiente para adoção das providências necessárias para dar cumprimento aos comandos desta Corte;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-034.847/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Iguciara do Nascimento Santos, diretora do DP/PROAD/UFRRJ.
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.036/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raoni Volanski Teixeira Netto (CPF 065.357.959-42); Thiago Pimenta Nascimento Fadigas (CPF 018.771.391-06); Tiago Aguiar de Souza (CPF 011.947.771-80); Tiago da Silva Bonfim (CPF 028.658.671-10).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.767/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Sandro Santos Miranda (CPF 446.310.655-91); Aline Engracia Camilo Gomes (CPF 005.758.581-41); Andreza de Oliveira Lima (CPF 034.403.641-35); Carlos Nei Costa da Silva Filho (CPF 048.890.561-30); Clarissa Cardoso Oesselmann (CPF 145.762.897-05); Daniel Brandao Nunes (CPF 030.685.211-06); Danilo Delogo Tavares (CPF 073.953.816-02); Edgar Barbosa de Souza (CPF 001.311.351-80); Eduardo Kruel Milano do Canto (CPF 958.704.580-72); Eliete Rodrigues Paulino (CPF 877.822.436-53).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. ciente os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1501/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.406/2017-4

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Clemeson Pereira da Silva (CPF 071.457.224-10), Elionay Barbosa da Silva (CPF 099.543.704-12), Elizoneide Lopes Pereira (CPF 008.672.384-70), Eustáquio José Andrade de Lucena Júnior (CPF 043.660.434-59) e Francisco Genicleudes Freire (CPF 011.358.834-83).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. ciente os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1502/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.040/2014-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

3.1. Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho (CPF 178.602.453-53).

4. Unidade: município de Pindaré Mirim/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Manoel Antônio da Silva Filho, ex-prefeito de Pindaré Mirim/MA, em virtude de omissão no dever de prestar contas de parcelas do convênio 1.671/2002, que objetivou a construção de 147 melhorias sanitárias domiciliares, no valor de R\$ 157.710,50.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Antônio da Silva Filho;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento;

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
26/9/2003	90.120,00
31/12/2003	67.590,50

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

9.9. encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1503/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 001.191/2014-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Henrique Eduardo Bezerra da Silva (481.022.884-34).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Representantes legais: Wellington Sena de Oliveira, OAB/RR 272-B; Moisés Lima da Silva Júnior, OAB/RR 1.038.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de responsabilidade do Sr. Henrique Eduardo Bezerra da Silva, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa de Auxílio Integrado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Henrique Eduardo Bezerra da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
53.094,29	09/11/2007
103.238,60	29/11/2007
128.667,11	19/05/2008

118.000,00	08/07/2008
2.000,00	31/07/2008
75.620,00	07/11/2010

9.2. aplicar ao Sr. Henrique Eduardo Bezerra da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Secex/RR que atente aos termos da procuração constante dos autos para orientar-se quanto ao correto destinatário de citação, audiência, diligência, notificações e comunicações processuais, de modo a não incorrer em eventual inobservância das disposições do art. 105 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a cumprir as normas internas do TCU que regem a matéria;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao CNPq.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1504/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.867/2007-5.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

4. Interessados: Anne Elizabeth Souto Maior (013.762.124-80); Felipe Rabelo Souto Maior (048.715.174-70).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão da pensão civil instituída pelo

Sr. Idelfonso Souto Maior, em favor de seus netos Anne Elizabeth Souto Maior e Felipe Rabelo Souto Maior, com base no no art. 217, inciso II, alínea b, da Lei 8.112/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão da pensão civil em exame e recusar o registro ao ato em nome da Sra. Anne Elizabeth Souto Maior;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.



10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-08/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1505/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.261/2015-4.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Órgão: Ministério do Turismo.
4. Responsáveis: Associação Brasileira de Arte e Cultura/Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi, 08.818.258/0001-01); Francisco Adalberto Leite de Araujo (002.734.733-87).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545, Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744, Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), Silvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo, em nome da Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi e de Francisco Adalberto Leite de Araújo, dirigente da referida Associação, relativamente a irregularidades na execução do Convênio Siconv 702.266/2008, cujo objeto era o de incentivar o turismo, por meio da realização do projeto "I Festival de Verão da Guaramiranga", no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e da Associação Brasileira de Arte e Cultura - Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia originária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 06/03/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar, de forma individual, ao Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e à Associação Brasileira de Arte e Cultura - Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi) a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5 enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-08/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1506/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.595/2017-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Bruno Coutinho Martiniano Lins (782.157.064-87).
4. Entidade: Município de Gravatá/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261, e outros representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, contra o ex-prefeito Bruno Coutinho Martiniano Lins (gestão 2013-2015), em face da impugnação total das despesas referentes aos recursos repassados ao Município de Gravatá/PE, por força do Contrato de Repasse 264.709-21/2008 (Siafi 637.054), que tinha por objeto "a execução de pavimentação de vias urbanas", conforme especificação constante do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 171 do RI/TCU, não reconhecer a nulidade arguida pela unidade técnica, mantendo-se inalterado o Acórdão 10.140/2017 - 2ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Secex/TO, para autuação de cobrança executiva e adoção das demais medidas necessárias ao cumprimento do Acórdão 10.140/2017 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1507/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.245/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clóvis Vieira da Silva Melo (CPF 286.610.443-91); e Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (CPF 771.550.843-87).

4. Entidade: Município de Novo Santo Antônio/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: Igor Martins Ferreira de carvalho, OAB/PI 5.085, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em face da ausência de apresentação da prestação de contas dos Convênios 7.016.00/2011 e 7.017.00/2011, firmados com o Município de Novo Santo Antônio/PI, para a recuperação de estradas vicinais daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, conferindo-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Clóvis Vieira da Silva Melo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Codevasf, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2.1. Convênio 7.016.00/2011:

Discriminação	Valor (R\$)	Data
Débitos	27.610,16	19/12/2011
	31.666,67	28/08/2012
Créditos	2.763,30	23/01/2015

9.2.2. Convênio 7.017.00/2011:

Discriminação	Valor (R\$)	Data
Débitos	35.210,16	19/12/2011
	38.000,00	09/07/2012
Créditos	480,57	26/01/2015

9.3. aplicar ao Sr. Clóvis Vieira da Silva Melo a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1508/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.648/2006-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 2005.

3. Responsáveis: Adolfo de Souza Medeiros (266.373.081-53); Albano Rodrigues Moreira (072.877.801-78); Alda Mitie Kamada (351.968.151-04); Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (054.988.988-43); Alessandra Ivie Espindola Braga (804.213.851-20); Alex Sandro Gonçalves Chaves (605.300.141-49); Antonia Edileuda Martins Guedes (245.058.621-00); Arlindo da Cruz Gomes Júnior (220.615.681-49); Carlos Alberto Arruda (129.238.261-91); Celia Maria da Silva (215.119.771-91); Daniela Carvalho Murad (648.405.731-15); Doralice Machado Ramos Venturini (394.097.406-49); Drault Ermani de Oliveira (287.180.461-34); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Eugênio César Almeida Felippetto (400.526.720-34); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Idelfonso Fernandes de Araujo (258.792.191-00); Irene de Sousa Sena Corado (153.424.331-34); Ivana Lúcia Zillig de Paiva (373.450.601-87); Jaido Alves de Almeida (210.498.741-53); Joao Angelo Loures (379.761.251-68); José Luiz Barros Júnior (745.294.719-34); João Luiz Magalhães de Moraes (994.927.096-00); Júlio Marcos da Silva (070.740.261-15); Lázara Ferreira Soares Rodrigues (151.092.911-87); Leonardo Soares de Oliveira (540.391.266-53); Luiz Carlos Andrade Janot (080.174.415-68); Luiz Eduardo Lemos da Conceição (781.277.771-53); Luiz Guimarães Pacheco (491.222.589-49); Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Matilde Francelino de Sousa (339.298.231-87); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Paulo César Bezerra de Souza (183.002.271-72); Priscila Camargo Cardoso (291.253.831-91); Reginaldo Crispim da Silva (210.346.301-30); Rita de Cássia Vandanezi Munck (862.613.206-91); Roberto Bruno de Andrade Alencar (145.093.001-82); Rubem Ferreira da Silva (393.045.901-91); Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (231.015.126-20); Sandra Marcia Chagas Brandão (654.552.406-25); William Passos Rego (224.615.663-72); Wilma Silva Castro Diniz (210.475.531-04); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrev.

8. Representação legal: não há.